



XI REUNIÃO DOS MINISTROS DO TRABALHO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS DA CPLP
28, 29 e 30 de Março de 2011 Luanda – Angola

Regimento da Reunião de Ministros do Trabalho e dos Assuntos Sociais da CPLP

A XI Reunião dos Ministros do Trabalho e dos Assuntos Sociais da CPLP, realizada em Luanda, a 30 de Março de 2011:

Cumprindo com decisão própria - expressa no Ponto 16 da Declaração de Fortaleza, emanada da X Reunião dos Ministros do Trabalho e dos Assuntos Sociais - de harmonizar o Regimento desta Reunião com o Quadro Orientador aprovado, para este efeito, pelo Conselho de Ministros da CPLP, reunido na Praia, na sua XIV Reunião Ordinária, em 22 de Julho de 2009;

Tendo em consideração a continua necessidade de promoção da socialização e intercâmbio de experiências na área do Trabalho e dos Assuntos Sociais, de estabelecer procedimentos de organização e regras mínimas para o funcionamento das suas Reuniões e do seu Secretariado Técnico Permanente;

Aprovam, ao abrigo do art.23º dos Estatutos da CPLP, a revisão do seu Regimento, nos termos dispostos abaixo:

CAPÍTULO I

Da Reunião dos Ministros do Trabalho e dos Assuntos Sociais da CPLP

Artigo 1º

Da Reunião dos Ministros do Trabalho e dos Assuntos Sociais da CPLP

1. A Reunião dos Ministros do Trabalho e dos Assuntos Sociais da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP – doravante designada por “RMTAS”, prevista no n.º 3 do artigo 8.º e no artigo 21.º dos Estatutos da CPLP, doravante designados por “Estatutos”, é o órgão competente para coordenar, ao nível ministerial ou equivalente, as ações de concertação e cooperação nas áreas do trabalho e dos assuntos sociais.
2. A RMTAS é composta pelos Ministros ou, quando a orgânica dos Governos dos Estados membros o justifique, pelos Secretários de Estado das áreas do Trabalho e Assuntos Sociais dos diferentes Estados membros da CPLP.
3. A RMTAS é apoiada por um Secretariado Técnico Permanente da Reunião.



CPLP

XI REUNIÃO DOS MINISTROS DO TRABALHO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS DA CPLP
28, 29 e 30 de Março de 2011 Luanda – Angola

Artigo 2º **Presidência**

1. A Presidência da RMTAS é assegurada pelo Ministro do Estado membro que no momento detém a Presidência da Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP
2. O Estado que possua mais do que um Ministério com a tutela das áreas do trabalho e dos assuntos sociais, deve:
 - a) Designar um destes órgãos para exercer a Presidência; ou
 - b) Determinar o exercício da Presidência, de forma conjunta, pelos diversos Ministérios competentes.
3. Compete ao Estado anfitrião convocar a RMTAS e assegurar a sua organização.

Artigo 3.º **Funções da Presidência**

- O Estado membro que detém a Presidência tem como funções, designadamente:
- a) Definir o programa e a agenda da RMTAS, tendo em conta o conjunto de questões indicadas por cada Estado membro e os temas pendentes das reuniões anteriores;
 - b) Elaborar um relatório final sobre a execução das deliberações tomadas na RMTAS anterior, na sequência da recolha de informação junto de cada Estado membro, a qual deve ser enviada 30 dias antes da realização da RMTAS;
 - c) Recolher propostas dos Estados membros para a elaboração da Declaração da RMTAS;
 - d) Promover a resolução de todas as questões relacionadas com a realização da RMTAS, podendo, para tal, solicitar o apoio dos Estados membros;
 - e) Assegurar a organização de toda a informação relevante e proceder à divulgação da mesma a todos os Estados membros.
 - f) Promover a resolução das dúvidas que surjam relativamente à interpretação e aplicação do presente Regimento, de acordo com o disposto no artigo 18.º.
 - g) Promover, junto do Secretariado Executivo da CPLP, o depósito dos documentos aprovados pela RMTAS, mantendo um sistema de arquivo atualizado.

CAPÍTULO II **Dos órgãos de apoio**

Artigo 4º **Secretariado Técnico Permanente da Reunião**

1. O Estado anfitrião e que detém a Presidência é coadjuvado por um secretariado, a quem



CPLP

XI REUNIÃO DOS MINISTROS DO TRABALHO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS DA CPLP
28, 29 e 30 de Março de 2011 Luanda – Angola

compete prestar apoio técnico e administrativo à organização da RMTAS, nomeadamente durante o seu decurso, e que para efeitos do presente Regimento se designa de Secretariado Técnico Permanente da Reunião.

2. O Secretariado Técnico Permanente é constituído por 3 (três) Pontos Focais:

- a) Do Estado membro que deteve a Presidência no ciclo precedente;
- b) Do Estado membro que a detêm;
- c) Do Estado membro que irá previsivelmente assumir a mesma.

3. O Secretariado Técnico Permanente da Reunião é presidido por um Secretário, nomeado pelo Estado que detém a Presidência e anfitrião, funcionando no território do Estado anfitrião, em local a designar pelo mesmo, coordenando-se com os restantes Pontos Focais com recurso às tecnologias de comunicação e informação.

4. O Estado que detém a Presidência e anfitrião comunica a nomeação do Secretário aos Estados membros, até 90 dias após a realização da RMTAS em que é mandatado.

5. O mandato do Secretariado Técnico Permanente da Reunião tem início logo após a comunicação referida no número anterior e extingue-se após a realização da Reunião Subsequente.

6. Para efeitos do apoio a prestar à preparação da Reunião, cada Estado membro, para além dos Pontos Focais mencionados no n.º 2 acima, nomeia um ponto focal que articula com o Secretariado Técnico Permanente da Reunião.

7. As funções do Secretariado Técnico Permanente da Reunião são exercidas pelo Secretário.

Artigo 5º **Pontos Focais**

1. Cada Estado membro deve designar um ponto focal que assegure o contacto permanente com o Secretariado Técnico Permanente da Reunião.

2. Nos Estados cuja tutela do Trabalho e dos Assuntos Sociais é desenvolvida por mais de um organismo, deve ser designado um ponto focal para cada um deles.

3. São funções do ponto focal:

- a) Remeter ao Secretariado Técnico Permanente da Reunião relatórios relativos à implementação das decisões da última Declaração por parte do respetivo Estado membro;
- b) Garantir a troca de informação entre o Secretariado Técnico Permanente da



XI REUNIÃO DOS MINISTROS DO TRABALHO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS DA CPLP
28, 29 e 30 de Março de 2011 Luanda – Angola

Reunião e o respetivo Estado membro.

Artigo 6º
Grupos de Trabalho

1. Com o objetivo de desenvolver estudos ou tarefas específicas, a RMTAS pode criar Grupos de Trabalho, constituídos por peritos técnicos de organismos relevantes.
2. Os Grupos de Trabalho têm um carácter temporário, cessando as suas funções após a finalização da tarefa que motivou a sua criação, e após a apresentação de Relatório Técnico durante a RMTAS subsequente.
3. As competências e o objetivo do Grupo de Trabalho são definidos na Declaração que o constitui.

CAPÍTULO III
Da RMTAS

Artigo 7º
Disposições gerais

1. A RMTAS tem uma periodicidade bienal, e deve ser agendada tendo em vista a realização da Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP.
2. O disposto no ponto anterior não prejudica a realização de Reuniões Extraordinárias, sempre que as circunstâncias o aconselhem.
3. O Estado que detém a Presidência será o anfitrião da RMTAS.
4. A RMTAS poderá ser realizada num outro Estado membro que se ofereça para sediar-la, com o acordo dos demais. Neste caso, a Presidência durante a RMTAS deve ser exercida de forma conjunta, entre o Estado que detém a Presidência da Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP e o Estado anfitrião da RMTAS.
5. A RMTAS realiza-se, em data a propor pela Presidência, aprovada por consenso de todos os Estados membros.
6. A RMTAS é composta pela Reunião Plenária e pela Reunião Técnica.
7. Por proposta do Estado anfitrião, pode a RMTAS integrar um programa complementar.
8. O Secretariado Executivo da CPLP participa na RMTAS, nos termos definidos nos



XI REUNIÃO DOS MINISTROS DO TRABALHO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS DA CPLP
28, 29 e 30 de Março de 2011 Luanda – Angola

Estatutos da CPLP.

9. Podem, ainda, participar na RMTAS, mediante convite:
- a) A Organização Internacional do Trabalho;
 - b) Outras Organizações Internacionais;
 - c) Representantes de outros Estados;
 - d) Observadores Associados ou Observadores Consultivos da CPLP.

Artigo 8º
Delegados

1. Cada Ministro pode designar até ao máximo dois delegados para o acompanharem na RMTAS.
2. A composição das delegações deve ser comunicada ao Secretariado Técnico Permanente da RMTA, 30 dias antes da sua realização, com vista à emissão das respetivas credenciais.
3. É facultado a cada Estado membro a indicação de mais um terceiro delegado, em representação do respetivo Ministério das Relações Exteriores ou Negócios Estrangeiros.
4. Na Reunião Plenária, os Delegados não têm direito a intervenção.

Artigo 9º
Reunião Plenária

1. Compõem a Reunião Plenária:
 - a) Os Ministros e Secretários de Estado responsáveis pela área do trabalho e dos assuntos sociais da CPLP;
 - b) Os delegados credenciados, sem direito a intervenção.
2. A Reunião Plenária visa o aprofundamento técnico de um tema sobre políticas de Trabalho e Assuntos Sociais, proposto pelo Estado anfitrião e aceite pelos restantes Estado membros.
3. A Reunião Plenária tem, ainda, as seguintes finalidades:
 - a) Apreciar e deliberar sobre o Relatório Final relativo à implementação da Declaração anterior;
 - b) Apreciar e aprovar o projeto de Declaração.
4. Cada Ministro tem direito a uma intervenção relativa a cada ponto da agenda, seguida de um período de debate e de deliberação.



CPLP

XI REUNIÃO DOS MINISTROS DO TRABALHO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS DA CPLP
28, 29 e 30 de Março de 2011 Luanda – Angola

Artigo 10º **Ausência e Impedimento**

Em caso de ausência ou impedimento, os Ministros podem fazer-se substituir na RMTAS por quem tenha plenos poderes para os representar e que, para tal, tenha sido designado por documento escrito.

Artigo 11º **Quórum**

O Quórum para a realização da Reunião Plenária é de, pelo menos, seis Estados membros.

Artigo 12º. **Reuniões Técnicas**

1. As Reuniões Técnicas precedem à Reunião Plenária e são compostas pelos delegados credenciados.
2. As Reuniões Técnicas têm como finalidade:
 - a) Avaliar o grau de implementação das decisões presentes nas Declarações anteriores, com base no Relatório Final preparado pelo Secretariado Técnico Permanente da Reunião;
 - b) Formular recomendações técnicas necessárias para a introdução de novas formas de atuação que permitam ultrapassar problemas na implementação de Declarações anteriores;
 - c) Preparar o projeto da Declaração a ser deliberada e adotada pela RMTAS, tendo em conta as intervenções, os debates e as deliberações tomadas pela Reunião Plenária;
 - d) Acompanhar e prestar o apoio técnico necessário aos trabalhos da RMTAS, em estreita coordenação com o Secretariado Técnico Permanente da Reunião;
 - e) Cumprir as demais funções que lhe estejam incumbidas na agenda de trabalho da RMTAS.

Artigo 13º **Consenso**

1. As deliberações das Reuniões Técnicas são tomadas por consenso de todos os delegados presentes e expressam-se por meio de anteprojetos de Declaração e recomendações técnicas.



XI REUNIÃO DOS MINISTROS DO TRABALHO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS DA CPLP
28, 29 e 30 de Março de 2011 Luanda – Angola

2. Na falta de consenso, relativamente ao anteprojeto de Declaração, poderão ser levados à consideração da Reunião Plenária dois ou mais anteprojetos alternativos.

Artigo 14º
Declaração

As deliberações da RMTAS, são tomadas por consenso de todos os Estados membros e expressam-se por meio de Declaração.

CAPÍTULO IV
Financiamento

Artigo 15º
Da Organização e respetivos encargos da RMTAS

1. Ao Estado anfitrião compete assegurar a organização e apoio logístico necessário ao funcionamento da RMTAS e à realização do respetivo programa complementar, caso este ocorra, bem como os respetivos encargos associados.
2. Ao Estado anfitrião cabe, igualmente, assumir os encargos com o alojamento, alimentação dos Ministros que compõem a RMTAS, respetivas delegações, e participantes definidos no n.º 6 do artigo 7.º, bem como de especialistas convidados no âmbito da Reunião Plenária, devendo, neste último caso, ser também suportadas as despesas de transporte.
3. Cada Estado membro suporta as despesas de viagem dos ministros e respetivas delegações.

Artigo 16º
Outros encargos

1. Os encargos decorrentes do funcionamento regular do Secretariado Técnico Permanente da Reunião são suportados pelo Estado anfitrião.
2. Os encargos decorrentes das funções dos pontos focais são suportados pelos respetivos Estados membros.
3. As deliberações da RMTAS que impliquem a realização de despesas devem indicar as fontes de financiamento das mesmas.
4. Para efeitos do número anterior, podem ser utilizados recursos do Fundo Especial da CPLP, a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º dos Estatutos, conforme os regulamentos em



XI REUNIÃO DOS MINISTROS DO TRABALHO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS DA CPLP
28, 29 e 30 de Março de 2011 Luanda – Angola

vigor.

CAPÍTULO V **Disposições Finais**

Artigo 17º **Identificação da Documentação**

1. Os documentos da Reunião Plenária são identificados da seguinte forma: CPLP/RMTAS/Declaração N.º.
2. Os documentos das Reuniões Técnicas são identificados da seguinte forma: CPLP/RMTAS/RT/(n.º do documento).
3. Os documentos dos Grupos de Trabalho são identificados da seguinte forma: CPLP/RMTAS/GT/(n.º do grupo de trabalho)/(n.º do documento).
4. Os documentos emitidos pelos Secretariados Técnico Permanentes da Reunião são identificados da seguinte forma: CPLP/RMTAS/SETEPE/(sigla do Estado membro)/(n.º do documento).
5. Os documentos remetidos através de pontos focais são identificados da seguinte forma: CPLP/RMTAS/PF/(sigla do Estado membro)/(n.º do documento).
6. Todos os documentos são enumerados respetivamente a partir do número 1 seguido dos dois últimos dígitos do ano em causa.

Artigo 18º **Interpretação e Casos Omissos**

Os casos omissos e as dúvidas que surjam relativamente à interpretação e aplicação do presente Regimento devem ser solucionados na RMTAS.

Artigo 19º **Revisão do Regimento**

O presente Regimento é revisto quando requerido por dois terços dos Estados membros.

Artigo 20º **Entrada em Vigor**

O presente Regimento entra em vigor na data em que for aprovado em RMTAS por todos



CPLP

XI REUNIÃO DOS MINISTROS DO TRABALHO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS DA CPLP
28, 29 e 30 de Março de 2011 Luanda – Angola

os Estados membros.

Aprovado em 29 de Março de 2011, em Luanda, Angola.